

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

TERMO DE CONTRATO Nº005/2026

Termo de Contrato nº 005/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, para aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, e a empresa Maria de Lourdes Carneiro dos Santos - ME, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Maria de Lourdes Carneiro dos Santos - ME**, CNPJ nº 63.244.289/0001-04, estabelecida na Rua Jovino Francisco do Amaral, nº. 15, Bairro Centro. cidade de Boa Vista do Tupim, estado da Bahia CEP: 46.850-000, neste ato representada pela Sr.^a **Maria de Lourdes Carneiro dos Santos** portador da carteira de identidade RG nº 02.794.847-12, inscrito no CPF sob o nº. 486.122.435-72, residente à Praça Rui Barbosa s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 043/2025, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, a seguir:

Lote 03 - Pastas e Envelopes							
Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
17	459379	CAIXA ARQUIVO MORTO em plástico de no mínimo 130g/m² dimensões aproximadas de 34 x 13 x 24 cm. Com espaço para anotar informações, como: Data, Departamento, Local, Codificação.	Alaplast	1.300	Unidades	3,10	4.030,00
18	613260	ENVELOPE, papel Kraft branco 80 gr, dimensões 200 X 280 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Via Brasil	1.300	Unidades	0,36	468,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

19	459311	ENVELOPE, papel Kraft natural 80 gr, dimensões 162 X 229 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Via Brasil	1.300	Unidades	0,32	416,00
20	467344	ENVELOPE, papel Kraft ouro 80 gr, dimensões 200 X 280 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Via Brasil	1.300	Unidades	0,20	260,00
21	467383	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft branco, 80g, dimensões 240 x 340 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre	Via Brasil	2.000	Unidades	0,20	400,00
22	467347	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft pardo, 80g, dimensões 240 x 340 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Via Brasil	2.000	Unidades	0,41	820,00
23	459338	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft pardo, 80g, dimensões 260 x 360 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Via Brasil	2.000	Unidades	0,31	620,00
24	301413	LIVRO DE ATA pautado, capa dura, 100 folhas, dimensões 200 X 275 mm	São domingos	100	Unidades	8,54	854,00
25	411608	LIVRO DE PONTO, papel alta alvura 75 gr/m ² , capa dura na cor preta, com 100 folhas, dimensões 320 x 220 mm, com 04 situações: entrada e saída no primeiro período e entrada e saída no segundo período	Tilibra	100	Unidades	8,38	838,00
26	483473	LIVRO PROTOCOLO de correspondência ¼, com 100 folhas; Formato 154 x 216 mm; Capa dura.	São Domingos	100	Unidades	5,80	580,00
27	470147	PASTA CATÁLOGO em papelão revestido de PVC, cor preta; Formato Ofício; com bolso e com visor; 4 colchetes; 100 envelopes; Dimensões 243 x 330.	ACP	30	Unidades	16,80	504,00
28	332689	PASTA CLASSIFICADOR, em plástico resistente, transparente dimensões de 350 x 250 mm podendo variar +/- 5% com abas e elástico.	ACP	2.000	Unidades	1,30	2.600,00
29	332803	PASTA CLASSIFICADOR, em plástico resistente, transparente dimensões de 350 x 250 mm podendo variar +/- 5% com prendedor de papel.	ACP	2.000	Unidades	1,11	2.220,00
30	284918	PASTA SANFONADA A4 - Plástica, Cores variadas, material em PVC, largura 240 mm x 320 mm de altura, com 12 divisórias, com abas e elástico.	ACP	10	Unidades	9,33	93,30
31	368718	PASTA SUSPENSÃO tamanho ofício, em cartão 350 g/m ² cor marrom, marmorizada e plastificada, com hastes plástica, com prendedor plástico interno de papel, visor e etiqueta.	Dello	1.300	Unidades	1,68	2.184,00
Valor Total do Lote 03							16.887,30

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com encerramento em 10 de abril de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 16.887,20 (Dezesseis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, correspondente ao valor total do Lote 03.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, Sr.^a **Geciene de Souza Santana** (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2031 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2033 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2037 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS ESTADO

EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2056 GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-551-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
 1-541-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2058	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-569-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2059	GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-550-0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-540-0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
1-543-0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
1-569-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1-661-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2047	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC - BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF e IGD
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2050	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

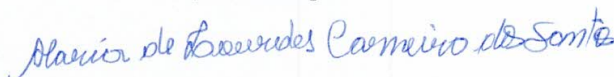
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

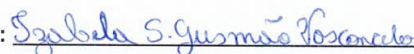
Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal



Maria de Lourdes Carneiro dos Santos - ME
CNPJ nº 63.244.289/0001-04
Maria de Lourdes Carneiro dos Santos
CPF nº 486.122.435-72

TESTEMUNHAS

Ass:  CPF: 

Ass: 065 430 475 30 CPF: 069 344 885 80